



**PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA
MARTA DE PENAGUIÃO E O CENTRO SOCIAL E PAROQUIAL DE SANTA
EULÁLIA DA CUMIEIRA**

OUTORGANTES

Primeiro: Município de Santa Marta de Penaguião, pessoa coletiva nº 506 829 138, com sede na Praça do Município, União de freguesias de Lobrigos (São Miguel e São João Batista) e Sanhoane, e concelho de Santa Marta de Penaguião, adiante designado por primeiro outorgante, neste ato legalmente representado pela Senhora Vice-Presidente, Dra. Sílvia Fonseca Silva, em substituição do Senhor Presidente da Câmara Municipal, Dr. Luís Reguengo Machado, por se encontrar impedido para a subscrição do ato em concreto;

Segunda: O Centro Social e Paroquial Santa Eulália, entidade com sede na Cumieira, com o número de identificação 502 876 468, e representado pelo seu Presidente da Direção, Padre Hélder Dinarte Sinerio Libório,

ao abrigo da alínea h) do nº 2 do art. 23º, conjugado com as alíneas o) e p) do nº 1 do art. 33º, ambos do anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, com a atual redação, o presente protocolo de colaboração, deliberado em reunião de Câmara Municipal -----
---, que se regerá pelas cláusulas seguintes:-----

CLÁUSULA I

Objeto e âmbito

Pelo presente protocolo, as partes estabelecem os termos genéricos de cooperação entre ambas neste âmbito e concretizam os termos da execução do apoio a prestar pelo primeiro outorgante à segunda outorgante com vista à comparticipação financeira pelo primeiro outorgante para aquisição e instalação, pelo Centro Social e Paroquial de Santa Eulália da Cumieira, de um sistema de ar condicionado.

CLÁUSULA II

Comparticipação Financeira e Pagamento

1- Para a prossecução dos objetivos compreendidos no presente protocolo, o primeiro outorgante presta apoio financeiro à segunda outorgante, no montante de **13 347,68€** (treze mil trezentos e



quarenta e sete euros e sessenta e oito cêntimos), para comparticipação das despesas relativas à aquisição e instalação, pelo Centro Social e Paroquial de Santa Eulália da Cumieira, de um sistema de ar condicionado. O respetivo valor em questão tem o compromisso n.º 539/2025.

2- O presente protocolo não acarreta quaisquer custos ou encargos financeiros para o primeiro outorgante, para além dos que sejam expressamente previstos no presente protocolo.

3- O primeiro outorgante não usufrui de qualquer contrapartida – financeira ou outra - pela concessão da comparticipação financeira ao Centro Social e Paroquial de Santa Eulália da Cumieira.

4- O primeiro outorgante obriga-se à transferência da comparticipação financeira na sua totalidade, exceto se, entre as partes se acordar que o pagamento é realizado de forma faseada.

CLÁUSULA III

Direitos e obrigações das partes

1- No âmbito do presente protocolo, incumbe ao primeiro outorgante:

- a) Conceder à segunda outorgante a quantia referida na cláusula segunda do presente protocolo, nos termos ali fixados;
- b) Acompanhar e avaliar a execução do presente protocolo, bem como da prossecução do programa de atividade da segunda outorgante que constitui objeto deste protocolo.

2- No âmbito do presente protocolo, e como contrapartida do apoio prestado pelo primeiro outorgante, encontra-se a segunda outorgante obrigada a:

- a) Canalizar as verbas recebidas no âmbito do presente Protocolo para a prossecução da aquisição e instalação do sistema de ar condicionado, referida na cláusula primeira;
- b) Não desvirtuar nem pôr em causa o interesse público subjacente às matérias objeto do presente protocolo;
- c) O não cumprimento de qualquer das obrigações elencadas nos números anteriores determina a resolução do presente Protocolo.



CLÁUSULA IV

Colaboração entre as partes

- 1- No âmbito da execução do presente protocolo, a segunda outorgante compromete-se a assegurar e garantir uma estreita colaboração com o Município, com vista ao mais correto acompanhamento e execução do presente protocolo.
- 2- As comunicações que hajam de ser feitas entre as partes, para efeitos do previsto no presente protocolo, durante a sua execução, são realizadas por escrito (mediante notificação pessoal, via postal, telecópia ou correio eletrónico).

CLÁUSULA V

Vigência

O presente protocolo produz efeitos desde a data da sua assinatura.

CLÁUSULA VI

Rescisão

- 1- Ao primeiro outorgante assiste o direito de invocar a rescisão do presente protocolo, devidamente fundamentada por razões de interesse público relevante, devendo neste caso comunicar a rescisão à segunda outorgante, mediante envio de declaração nesse sentido, com indicação dos respetivos fundamentos, com uma antecedência mínima de 30 dias.
- 2- A declaração referida no número anterior é enviada por carta registada com aviso de receção, produzindo a rescisão do protocolo efeitos a partir da data constante na assinatura do aviso de receção.

CLÁUSULA VII

Resolução

- 1- O incumprimento, por qualquer uma das partes, das obrigações e termos resultantes do presente protocolo, confere à outra parte o direito de resolver o presente protocolo, mediante declaração enviada à contraparte, com indicação dos respetivos fundamentos.
- 2- A declaração referida no número anterior é enviada por carta registada com aviso de receção, produzindo a resolução do protocolo efeitos a partir da data constante na assinatura do aviso de receção.



CLÁUSULA VIII

Conflitos

As partes comprometem-se a resolver de forma amigável qualquer litígio que possa emergir da execução deste protocolo.

CLÁUSULA IX

Revisão

Este protocolo pode ser objeto de revisão ou alteração, em qualquer momento, mediante acordo expreso das partes, por escrito.

O presente Protocolo de Cooperação é composto por 4 (quatro) páginas, sendo a última assinada e as demais rubricadas pelos representantes das partes intervenientes, tendo sido elaborado em duplicado, destinando-se um exemplar a cada uma delas.

Santa Marta de Penaguião, 12 de maio de 2025

Pelo Município de Santa Marta de Penaguião,

A Vice-Presidente da Câmara Municipal,

Pelo Centro Social e Paroquial de Santa Eulália da Cumieira,